

Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

**VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 028/2021**

Ref. EI/CM/ES-DG/Nº 020/2021 – Protocolo de fls. 73-V sob o nº 087-I de 31/05/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo, este que objetiva a autorização para contratação de pessoa jurídica para confecção de material gráfico e de expediente, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a demanda supracitada por parte da Diretoria Geral, considerando a essencialidade dos insumos para o desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis, visando atender à elevada e eventual demanda de documentos oficiais de uso interno e externo (fl. 02).

O Contador informou a existência de dotação orçamentária e financeira para a contratação pleiteada, bem como a não realização de aquisições/contratações de objetos da mesma natureza (fls. 04/05).

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de pessoa jurídica para a confecção de material gráfico, expediente (consumo) para o Plenário e Secretaria, da Câmara Municipal de Itarana-ES (...)” (fls.07/10).

Foram solicitadas as cotações de preços junto à 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 14/19). Após análise dos orçamentos, a empresa HÉLIO HENRIQUE TONIATO ME apresentou o menor valor (fl. 16). Os documentos habilitantes da referida empresa estão acostados às fls. 20/26.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública.

*É o que nos cumpre relatar.*

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou menor valor por item, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 18 de junho de 2021.

**HIGOR CORRÊA MOSSIN**

Controlador Interno  
CI/UCCI/CMI-ES

CIENTE

18/06/2021

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES

